UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

Para publicação em D.R.

DESPACHO Nº 28/R/2017

Nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 37.° dos Estatutos da Universidade Aberta publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, homologo o regulamento para a obtenção do título académico de agregado, na Universidade Aberta, em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2017.

O Reitor

Paulo Maria Bastos da Silva Dias

UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

ANEXO

Regulamento para obtenção do título académico de agregado, na Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto, âmbito e lei habilitante

O presente regulamento aprova as regras relativas à obtenção do título académico de agregado na Universidade Aberta, a universidade pública portuguesa de educação a distância e em rede, de acordo e para execução do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, bem como nos termos e para efeitos dos artigos 40.º e 83.º-A do Anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), 110, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), 12.º, 37.º, n.º 1, alínea s) e 67.º, n.º 1 e n.º 2, alínea h), dos Estatutos da UAb, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no D.R., 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e 136.º, n.º 1 e n.º 2, 1.ª parte, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 2.º
Título académico de agregado

1 — A Universidade Aberta, abreviadamente designada por UAb, concede, mediante a aprovação em provas públicas, o título de agregado num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade em que, nos termos conjugados do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e do Despacho n.º 4559/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril, relativo às áreas e subáreas científicas da UAb, pode conferir o grau de doutor.

2 — O título académico de agregado atesta:

a) A qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico;

b) A capacidade de investigação;

c) A aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente.

Artigo 3.º
Condições de admissão às provas de agregação

1 — Pode requerer a realização de provas de agregação quem reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular do grau de doutor;

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida realizados após a obtenção do grau de doutor.

2 — Pode, ainda, requerer a realização de provas de agregação quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser professor catedrático, associado ou auxiliar da carreira docente universitária ou investigador-coordenador, principal ou auxiliar da carreira de investigação científica portuguesas;

b) Ser detentor de um currículo profissional de elevado mérito que demonstre, especialmente, atividade relevante de investigação, formação ou orientação avançadas e a autoria de trabalhos científicos de qualidade reconhecida.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 4.º
Requerimento de admissão a provas de agregação

1 – O requerimento de admissão, dirigido ao Reitor, com a indicação da área científica e subárea científica, de acordo com o Despacho nº 4559/2016, referido no artigo 2º, nº 1, para que é requerida a prestação das provas, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições mencionadas no artigo anterior;

b) Cópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação, bem como do cartão de contribuinte;

c) Dois exemplares (um em formato físico e outro em formato digital) do curriculum vitae científico e também profissional do candidato, quando for caso disso, com a indicação das obras e trabalhos efetuados, das atividades de investigação presentes e projeto de programas de trabalho futuros e de que constem ainda as atividades pedagógicas exercidas;

d) Dois exemplares (um em formato físico e outro em formato digital) de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos do ensino teórico, prático e de tutoria e-learning de uma unidade curricular,

grupo de unidades curriculares ou ciclo de estudos, no âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

e) Dois exemplares (um em formato físico e outro em formato digital) de um sumário pormenorizado do seminário ou lição sobre um problema dentro do âmbito do ramo do conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas;

f) Dois exemplares (um em formato físico e outro em formato digital) dos trabalhos mencionados no curriculum considerados pelo candidato como mais relevantes.

2 – O pedido de admissão a provas de agregação está sujeito ao pagamento de taxa de candidatura, nos termos previstos na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da Universidade Aberta, em vigor à data da admissão.

Artigo 5.º
Indeferimento liminar

1 — O requerimento é liminarmente indeferido por despacho do Reitor sempre que o candidato não satisfaça as condições previstas nas alíneas a) dos números 1 ou 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar deverá ser comunicado ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da decisão, para efeitos de audiência dos interessados, a exercer nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

CAPÍTULO III

Júri

Artigo 6.º
Nomeação e constituição do júri

1 — O júri das provas de agregação é nomeado pelo Reitor, ou por quem tenha delegação de competências para o efeito, sob proposta do Conselho Científico, até 45 dias úteis após a receção do requerimento de candidatura.

2 — O júri é composto:

a) Pelo Reitor ou por professor catedrático ou investigador-coordenador, com delegação de poderes para esse efeito, que preside;

b) Por 5 a 9 vogais, que devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, maioritariamente pertencentes ao ramo do conhecimento ou especialidade para que foram requeridas as provas.

3 — A maioria dos vogais deve ser externa à UAb, podendo pertencer a outras universidades ou institutos universitários, portugueses e/ou estrangeiros.

4 — Quando pertencentes às carreiras docentes universitária ou de investigação, os vogais devem ser exclusivamente professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

5 — Os professores catedráticos e investigadores-coordenadores aposentados podem integrar o júri como vogais.

6 — O despacho de nomeação do júri será publicado, através de edital, no Diário da República e no sítio eletrónico da universidade, bem como comunicado ao candidato por correio eletrónico.

7 – A designação do Júri é também comunicada aos membros do mesmo por correio electrónico, com envio em suporte digital dos documentos referidos no n.º 1 do artigo 4.º, apresentados pelo candidato.

Artigo 7.º
Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções, devendo as atas conter, para além do resumo do que nas reuniões tiver ocorrido, os votos emitidos e a fundamentação do seu sentido.

2 — O júri só pode deliberar quando a maioria dos vogais habilitados a votar for externa.

3 — As reuniões do júri anteriores aos atos públicos (provas de agregação) podem ser realizadas por teleconferência.

4 – Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas de agregação, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

5 — A realização de reuniões do júri anteriores aos atos públicos podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem favoravelmente à admissão do requerente às provas.

6 — No âmbito da audição a que se refere o número anterior, e dispensada a realização da reunião nos mesmos termos, o júri, mediante acordo escrito dos seus membros:

a) Nomeia um relator para a elaboração do documento a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento;

b) Procede à distribuição das tarefas inerentes às provas;

c) Marca as provas.

7 — Na reunião do júri, para decidir sobre o resultado final:

a) Só votam os membros que tenham assistido integralmente às duas sessões das provas de agregação;

b) O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

8 — O presidente do júri tem voto de qualidade.

9 — O presidente do júri só vota em caso de empate, salvo se for professor ou investigador-coordenador do ramo de conhecimento ou especialidade em que são prestadas as provas.

10 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao requerente a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

CAPÍTULO IV

Admissão às provas

Artigo 8.º
Primeira reunião do júri, apreciação preliminar e homologação

1 — Na primeira reunião, que terá lugar no prazo de 60 dias úteis após a publicação da constituição do júri no Diário da República, o júri fará uma apreciação preliminar da candidatura, nos termos do número seguinte, bem como tratará da admissão dos candidatos às provas de agregação, da distribuição de tarefas e da marcação da data das mesmas.

2 — A apreciação preliminar da candidatura tem caráter eliminatório e é objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros do júri, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — A apreciação preliminar destina-se a verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições previstas nas alíneas b) dos números 1 ou 2 do artigo 3.º, do presente regulamento, designadamente no que se refere à qualidade científica;

b) Se o relatório e o tema do seminário ou lição a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 4.º do presente regulamento, se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas e se têm qualidade científica adequada.

A1.

4 — Será excluído o candidato cujo trabalho não tenha o mérito e nível científicos necessários ou verse assuntos que não se inserem no ramo do conhecimento, ou sua especialidade, para que foram requeridas as provas.

5 — A apreciação preliminar está sujeita à homologação do Reitor, ou por quem tenha delegação de competências para o efeito, no prazo de 10 dias úteis a contar da data do relatório mencionado no n.º 2 deste artigo.

6 — O despacho de homologação é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de 5 dias úteis, preferencialmente por correio eletrónico.

7 — A homologação de uma deliberação de não admissão do candidato é precedida da audiência prévia do interessado, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

Artigo 9.º
Data das provas

As provas de agregação terão lugar no prazo máximo de 40 dias úteis após a homologação da deliberação de admissão.

CAPÍTULO V

Provas de agregação

Artigo 10.º
Provas

1 — As provas de agregação realizam-se em duas sessões e consistem:

a) A primeira, na apreciação fundamentada do *curriculum vitae* feita por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, bem como na apreciação fundamentada do relatório, precedida de breve apresentação pelo candidato, e seguida de discussão;

b) A segunda, na apresentação do seminário ou lição, referidos na alínea e) do artigo 4.º, seguida de discussão.

2 — Nas discussões referidas no número anterior:

a) Podem intervir todos os membros do júri;

b) O candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 11.º
Duração das provas

1 — Cada uma das provas terá a duração máxima de 2 horas.

2 — O seminário ou lição referida terá a duração máxima de 60 minutos, podendo a sua discussão demorar, no máximo, o mesmo tempo.

Artigo 12.º
Intervalo entre as duas sessões

As sessões das provas públicas de agregação serão separadas por um intervalo mínimo de 24 horas e máximo de 48 horas.

Artigo 13.º
Deliberação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, por votação nominal fundamentada, sobre o resultado final.

2 — O resultado final é expresso pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado e está sujeito a homologação do Reitor ou de quem tenha delegação de competências para o efeito, no prazo de 10 dias úteis.

3 — O despacho homologatório é notificado ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V

Divulgação e depósito legal de documentos

Artigo 14.º
Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas de agregação são:

a) Divulgados no sítio da Internet da universidade;

b) Remetidos ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e à Fundação para a Ciência e a Tecnologia para divulgação através dos seus sítios na Internet.

Artigo 15º
Depósito legal

1 — Os documentos a que se referem as alíneas d) e e) do artigo 4.º estão sujeitos a depósito legal, da responsabilidade da Universidade Aberta:

a) De um exemplar em papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Artigo 16.º
Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável e/ou por despacho do Reitor.

Artigo 17.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte à sua publicação no Diário da República.